

de modo a que contribuam para atenuar as perdas de população e favoreçam o rejuvenescimento do tecido social;

Considerando que o desenvolvimento económico induzido no concelho, por projectos de índole pública ou privada, como alguns dos que se encontram previstos, terão também como consequência um acréscimo da procura de habitação;

Atendendo a que a Câmara Municipal de Avis, no quadro das suas competências, tem também responsabilidades próprias na disponibilização de lotes para a auto-construção, particularmente junto das camadas mais desfavorecidas da população;

A Câmara Municipal de Avis mandou elaborar o Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis, o qual contempla 63 lotes destinados a habitação, 34 dos quais foram oportunamente atribuídos, prevendo-se que os restantes 29 venham a ser disponibilizados logo que concluídas as infra-estruturas.

O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112.º, n.º 7, e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

O presente Regulamento de venda abrange os lotes I1, I2, I3, I4, I5, I6, I7, I8, I9, I10, I11, I12, I13, I14, I15, I16, I17, I18, I19, I32, I33, I34, M1, B1, B2, B3, B4, B5 e B28 do Plano de Pormenor da Zona HE3 do Plano de Urbanização de Avis (Zona do Centro de Saúde) — 2.ª fase, que se encontra devidamente eficaz.

Artigo 2.º

A venda dos lotes será efectuada com recurso à figura do ajuste directo, nas seguintes modalidades:

- a) 10 euros/m² os lotes I1 a I19, I32 a I34 e M1;
- b) 6 euros/m² os lotes B1 a B5 e B28.

Artigo 3.º

A venda dos lotes terá a seguinte tramitação:

- a) Será aberto um concurso através de edital, anunciando o prazo e as condições de inscrição dos interessados;
- b) Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição em impresso próprio, a fornecer pelos serviços, na Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal;
- c) Os lotes serão atribuídos através de sorteio;
- d) Caso o número de candidatos interessados na aquisição de lotes seja superior ao número de lotes disponíveis para alienação, proceder-se-á a um escalonamento daqueles em função do seguinte mapa:

Variáveis/categorias	Pontos
Rendimento familiar — rendimento mensal <i>per capita</i> em função do salário mínimo:	
≤ que 150 %	6
> que 150 %	2
Idade média do casal:	
Até 35 anos	6
De 36 a 50 anos	4
Mais de 51 anos	2

Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente de pontuação.

Artigo 4.º

As regras de construção são as estatuídas nos instrumentos de planeamento em vigor para a área em apreço, e demais legislação aplicável, nomeadamente o RGEU (Regulamento Geral de Edificações Urbanas), RMEU (Regulamento Municipal de Edificações Urbanas) e Plano de Pormenor da Zona.

Artigo 5.º

No prazo de três anos, contados a partir da data de celebração do contrato de venda, o terreno adquirido não pode ser objecto de venda ou troca, a não ser com a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

No prazo de cinco anos, contados a partir da data de celebração do contrato de venda, serão ineficazes as vendas, trocas e outros contratos que tenham por objecto os edifícios construídos, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Os adquirentes obrigam-se ao cumprimento dos seguintes prazos:

- 1) A apresentarem o projecto de arquitectura do imóvel a construir no prazo de um ano, a contar da data de celebração do contrato de venda, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, caso se justifique;
- 2) A concluírem as obras no prazo de três anos a contar da data da celebração do contrato de venda, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, caso se justifique.

Artigo 8.º

Não cumprimento de prazos/reversão:

- 1) Findo o prazo referido no artigo 7.º, n.º 1, sem que o mesmo tenha sido cumprido pelo adquirente, o terreno reverterá a favor do município;
- 2) Findo o prazo referido no artigo 7.º, n.º 2, sem que o mesmo tenha sido cumprido pelo adquirente, o terreno, bem como todas as benfeitorias nele existentes, reverterão a favor do município;
- 3) É competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão;
- 4) Nos casos de reversão a favor do município, por não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, os adquirentes receberão uma indemnização de 70 % do valor pelo qual o terreno foi adquirido e não receberão indemnização pelas benfeitorias nele existentes.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na forma definitiva no *Diário da República*.

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

Aviso n.º 1049/2005 (2.ª série) — AP. — Manuel Maria Libério Coelho, presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Avis, em sessão ordinária de 30 de Junho de 2000, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em 10 de Maio de 2000, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis, que se transcreve para os devidos efeitos:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança dos Cidadãos do Concelho de Avis, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre todas as entidades que na área do município de Avis têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção da marginalidade e na garantia de segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;

- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município de Avis e de participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

Artigo 3.º

Competências

Para prossecução dos objectivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

Artigo 4.º

Pareceres

1 — Os pareceres aprovados no uso das competências referidas no artigo anterior têm periodicidade anual.

2 — Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de Junho de cada ano e enviados:

- a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação;
- b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 5.º

Composição

1 — Integram o Conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal;
- b) O vereador responsável pelo pelouro da segurança;
- c) O presidente da Assembleia Municipal;
- d) Três presidentes de junta de freguesia a designar pela Assembleia Municipal;
- e) Um representante do Ministério Público na Comarca de Avis;
- f) Os comandantes da força de segurança presente no município e dos bombeiros;
- g) Dois representantes na área do município responsáveis por organismos de assistência social;
- h) Três representantes na área do município (movimento sindical, entidades patronais e associações económicas);
- i) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade a designar pela Assembleia Municipal.

2 — Os membros do concelho designados ao abrigo das alíneas e), f), g), e h) podem ser substituídos a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3 — O mandato dos membros do Conselho designados ao abrigo da alínea i) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituíam.

Artigo 6.º

Mesa

1 — Os trabalhos do Conselho são dirigidos por uma mesa, presidida pelo presidente da Câmara Municipal e que integra ainda dois secretários, eleitos de entre os restantes membros.

2 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, convocar as reuniões do Concelho, fixar a respectiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos.

3 — Compete aos secretários, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, lavrar as actas e assegurar o expediente.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente da Câmara, por iniciativa sua, ou a solicitação da Assembleia Municipal ou de um terço dos membros do Concelho.

2 — A convocatória das reuniões é enviada por via postal para cada um dos membros do Conselho com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da reunião.

3 — O Conselho pode funcionar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

4 — Em todas as reuniões do conselho haverá um período destinado a troca de informações sobre matérias que respeitem à segurança dos cidadãos do município.

Artigo 8.º

Direitos dos membros

Todos os membros do conselho têm direito a participar nas respectivas reuniões, a usar da palavra, a apresentar proposta sobre as matérias em debate e a participar na elaboração dos pareceres referidos no artigo 4.º

Artigo 9.º

Deliberações

As deliberações do Conselho são tomadas por consenso.

Artigo 10.º

Actas

De todas as reuniões do Conselho serão lavradas actas, subscritas pelo presidente e por um secretário, registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente as presenças verificadas, as intervenções efectuadas e as deliberações tomadas.

Artigo 11.º

Instalações

Compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, efectuar as diligências necessárias à instalação do Conselho, contactar as personalidades designadas para o integrar, e solicitar a todas as entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respectivos representantes.

Artigo 12.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal logo que se encontrem designados.

Artigo 13.º

Apoio

Compete à Câmara Municipal, nos termos da lei, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 14.º

1 — A primeira reunião do Conselho, destina-se a analisar e emitir parecer sobre o presente Regulamento e deve ocorrer no prazo de 60 dias a contar da sua aprovação.

2 — O parecer do Conselho sobre o presente Regulamento é enviado à Assembleia Municipal.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho

14 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.